ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO E A UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO – UNIGRANRIO, VISANDO A CONTINUIDADE DE PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" DE FORMA INTERASSOCIATIVA NA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) – BIOTRANS (BIOMEDICINA TRANSLACIONAL)

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B – 4º andar e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante designado **INMETRO**, representado neste ato por seu Presidente, MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 120.688.798-24, secundado pelo Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida, MARCELO NEVES DE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 11857614-9 - Órgão Expedidor: IIFP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 080.047.587-97, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Manuel Caldeira de Alvarenga, nº 1.203, Campo Grande, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.889.295/0001-52, doravante denominada **UEZO**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. MARIA CRISTINA DE ASSIS, inscrita no CPF sob o n° 699.616.467-20 e a **COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO**, com sede à Av. Perimetral Prof. José de Souza Herdy, nº 1.160, 25 de agosto, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, doravante designada **UNIGRANRIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. ARODY CORDEIRO HERDY, inscrito no CPF sob o n° 355.740.897-34 e por sua Diretora, Sr.ª ANADIR CORDEIRO HERDY, inscrita no CPF sob o n° 760.701.077-72; resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com as demais normas regulamentadoras da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO para possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "stricto sensu" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação serão exercidas pelo Inmetro, pela UEZO e pela UNIGRANRIO de acordo com os projetos específicos aprovados pelos responsáveis das áreas competentes e conforme estabelecido em Planos de Trabalhos anexos a este instrumento.

2.2. As instituições ora conveniadas contribuirão com pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa requeridos pelo Programa de Pós- graduação após sua implantação e durante seu funcionamento definitivo.

2.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atenderem às premissas deste Convênio poderão ser ampliados por meio de convênios específicos, termos aditivos ou outros instrumentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Cada partícipe, mediante correspondência trocada entre si, designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e respectivos Planos de Trabalho.

3.2. Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando à solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira, que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por este Instrumento, os partícipes se comprometem a:

4.1. Disponibilizar durante a vigência deste instrumento recursos humanos capacitados, equipamentos e materiais necessários e adequados à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação e de seu respectivos Planos de Trabalho.

4.2. Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo de Cooperação, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidos em conformidade com este Acordo de Cooperação, não haverá necessidade de transferência de recursos entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, correndo por conta de cada partícipe as suas respectivas despesas.

5.2. Sendo a Inmetro e a UEZO entidades governamentais mantidas com recursos públicos, os investimentos em atividades relacionadas com este Acordo de Cooperação dependerão de consulta prévia às instâncias financeiras do Inmetro e da UEZO e às suas Procuradorias Gerais.

5.3. Na aquisição de bens ou de material de consumo, a propriedade dos mesmos será daquele que os adquiriu.

5.4. Sem prejuízo do disposto acima, deverá ser observada a regulamentação específica que trata da matéria.

5.5. Caso seja necessário o repasse de recursos financeiros para a realização de ação conjunta

decorrente desse Acordo deverá ser celebrado instrumento específico.

5.6. Ambas as partes se comprometem a buscar fontes externas de financiamento quando a execução das atividades exigir recursos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

6.1. Os partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de encerramento do Acordo.

6.2. Os partícipes comprometem-se a divulgar, a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

6.3. Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

a) comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

b) já estejam na posse do partícipe receptor antes da divulgação pelo outro partícipe;

c) tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta dos partícipes;

d) comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos partícipes, com liberdade para delas dispor;

e) sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo.

6.4. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Os partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade Intelectual potenciais ou adquiridos no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

6.4. 1. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas desenvolvidas no âmbito do Programa seguirão as normas usuais estabelecidas pela CAPES e serão comunicadas aos partícipes.

6.5. Um partícipe deverá comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar violações à propriedade intelectual de um ou ambos os partícipes, de modo que possam ser realizadas as devidas medidas administrativas, judiciais e/ou extra-judiciais.

6.6. Sempre que forem mencionadas atividades abrangidas no âmbito deste Acordo, por meio de quaisquer veículos de divulgação, será expressamente mencionada a participação do Inmetro, da UEZO e da Unigranrio.

6.7. Nestes casos, fica autorizado o uso da logomarca do Inmetro, da UEZO e da Unigranrio, em qualquer forma de divulgação, desde que seu teor e forma estejam em acordo com o estabelecido no manual de uso das logomarcas institucionais das três organizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos e obrigações relativos à Proteção Intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução conjunta do presente Acordo, serão atribuídos ao

Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO em regime de co-titularidade, em proporções a serem definidas em Termo Aditivo.

7.2. Os partícipes reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos de autoria dos projetos, metodologias, desenhos, relatórios técnicos, especificações técnicas, manuais e outros documentos por elas elaborados em decorrência do objeto deste Acordo, os quais não poderão ser alterados sem as suas prévias e formais autorizações.

7.3. Os partícipes envidarão esforços para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando desde já estabelecido que caberá a quaisquer dos partícipes a obrigação de providenciar a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a redação do pedido de patente, ou Proteção Intelectual equivalente, sendo os custos divididos entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, nas proporções estabelecidas no Termo Aditivo mencionado no item 7.1.

7.3.1. Quaisquer dos partícipes poderá providenciar o depósito do pedido de patente no Brasil, bem como realizará o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

7.3.2. O Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO se comprometem a assinar e entregar procuração e todos e quaisquer documentos necessários para a proteção da Invenção Tecnológica no Brasil e em outros países, sempre que se faça necessário e seja solicitado expressamente, por um ou outro, para a proteção da Invenção Tecnológica.

7.4. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas, nas proporções estabelecidas no Termo Aditivo mencionado no item 7.1.

7.5. A proteção internacional de tecnologias desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação só será efetivada se houver interesse comercial por parte dos partícipes, que deverão assumir as despesas proporcionais relativas a este procedimento, conforme estabelecido no Termo Aditivo mencionado no item 7.1. Os direitos relativos à proteção internacional serão atribuídos ao Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, em regime de co- titularidade, nas proporções estabelecidas no Termo Aditivo mencionado no item 7.1.

7.6. Fica vedado ao Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, a iniciativa exclusiva para proteção intelectual sob qualquer forma e em qualquer Estado sem a autorização prévia do outro partícipe.

7.7. Fica estabelecido que o conhecimento contido em produtos e serviços já comercializados pela UEZO e UNIGRANRIO e, pelo Inmetro, existentes previamente à celebração deste Acordo só poderão ser utilizados para fins acadêmicos, salvo hipótese de licenciamento conjunto de tecnologia.

7.8. No caso de obtenção da Proteção Intelectual e durante a sua vigência, caso qualquer dos partícipes deseje negociar a sua cota da titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferecê-la previamente ao outro, dando-lhe o direito de preferência de compra em relação a terceiros. Ocorrendo esta hipótese, o partícipe consultado deverá manifestar-se formalmente dentro de 60 (sessenta) dias. Se não houver qualquer manifestação do partícipe consultado, o ofertante poderá vendê-la a terceiro, mas nunca por preço inferior e condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida ao co-proprietário.

7.9. Fica assegurado a qualquer partícipe retirar-se da copropriedade da Invenção Tecnológica em qualquer país, incluindo o Brasil, ficando estabelecido que a decisão de abandono ou renúncia da proteção intelectual também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia, situação em que o partícipe que abandona concorda em abdicar dos direitos relativos a “royalties” ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado à Parte.

7.9.1. O partícipe que optar pelo abandono deverá assinar Termo de Transferência de Titularidade, no

qual cederá todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual protegida ao outro partícipe, caso esta ainda opte por não abandonar.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ECONÔMICOS

8.1. As partes definirão conjuntamente em Termo Aditivo as condições para exploração comercial da Invenção Tecnológica.

8.2. Os resultados econômicos auferidos em qualquer exploração comercial da Invenção Tecnológica, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados na proporção definida pelo Termo Aditivo mencionada no item 7.1.

8.3. Os partícipes terão direito de preferência no licenciamento da tecnologia, devendo manifestar formalmente o seu interesse em exercer tal direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo mencionado no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser renovado, mediante celebração de novo Acordo adaptado à evolução do BIOTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Acordo de Cooperação, durante sua vigência.

10.2. Este Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, se outro infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

10.3. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Cooperação, este Instrumento será rescindido, com consequente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

10.4. As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os partícipes, por intermédio do Presidente do Inmetro e do Reitor da Uezo e do Presidente da Unigranrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS DE NATUREZA JURÍDICA

11.1. As controvérsias de natureza jurídica entre os partícipes poderão ser resolvidas por meio de conciliação ou arbitramento, no âmbito da Advocacia-Geral da União, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 1.281, de 27/09/2007, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

11.2. As controvérsias intransponíveis neste nível decisório, oriundas da execução do presente Acordo

de Cooperação serão solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação.

12.2. O Plano de Trabalho, parte integrante desse instrumento, poderá ser reformulado independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os partícipes, vedada à mudança do seu objeto.

12.3. Novos Planos de Trabalho, correspondente a este Acordo de Cooperação poderão ser formulados independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os partícipes, vedada à mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. Constitui-se encargo do Inmetro a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VAGAS

14.1. Em cumprimento às Leis Estaduais 6.914/2014 e 6.959/2015, que dispõem sobre o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização nas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, fica estabelecido que serão previstas, em edital, vagas reservadas para candidatos cotistas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

15.1. Para efeitos deste Acordo de Cooperação, os partícipes concordam que:

15.1.1. Estudante é aquele que participa das atividades do Programa de Pós-graduação;

15.1.2. Docente é aquele que faz parte do corpo docente de uma das Instituições e que desenvolve atividades vinculadas ao Programa de Pós-graduação;

15.1.3. Membro do Corpo Técnico-Administrativo é aquele que faz parte do corpo técnico-administrativo de uma das Instituições que participa das atividades do Programa de Pós- graduação;

15.1.4. A terminologia de que trata esta cláusula será usada em quaisquer termos aditivos ou outros instrumentos derivados deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/11/2020, ÀS 14:59, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS

Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790651** e o código CRC **D4836FD6**.

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Acordo de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico entre INMETRO, UNIGRANRIO e UEZO com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação técnica e ensino de pós-graduação – Programa de Mestrado e Doutorado em Biomedicina Translacional

2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO

Universidade Estadual da Zona Oeste - UEZO

3. OBJETIVO

Há 5 anos, os idealizadores do Programa de Pós-graduação em Biomedicina Translacional – BIOTRANS, estavam cientes do desafio – superar as contradições que levaram, particularmente na área da saúde, a uma crise de identidade na pesquisa e pós-graduação caracterizada: 1. Pela fragmentação do conhecimento científico e tecnológico. 2. Poucas ações de interdisciplinaridade. 3. Falta de diálogo entre os que se dedicam à pesquisa em laboratórios de ciências básicas e biotecnologia e o clínico que pesquisa e trata de doentes. 4. Forte concentração dos programas de pós-graduação de excelência em zonas centrais e hegemônicas dos centros urbanos. Esse perfil restrito dos programas de pós-graduação em Ciências da Vida acabou por dificultar o acesso às fontes do saber crítico de um expressivo contingente de jovens residentes nas regiões periféricas das grandes metrópoles do País. Esse cenário tem matizes mais acentuados na Baixada Fluminense e na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, onde se registra forte demanda reprimida por melhor qualificação acadêmica e técnico-científica. Como consequência, o desenvolvimento do setor produtivo e os indicadores sociais da região não evoluíram no ritmo desejável quando se comparam com outras áreas do Sudeste do Brasil. Apesar dos significativos investimentos em laboratórios de pesquisa de ciências biológicas e o fluxo contínuo de novos conhecimentos na área, isto não tem se refletido em novas soluções terapêuticas (fármacos e produtos da bioengenharia) e sua eventual aplicação na prática clínica. Assim, entre os objetivos dessa Renovação do Acordo de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico entre UNIGRANRIO, INMETRO e UEZO estão: **1**. Consolidar a cooperação científica entre grupos de pesquisa das três instituições, que passaram a desenvolver com alunos de Mestrado e Doutorado do BIOTRANS projetos em áreas de interesse comum, que já resultaram em Dissertações e Teses e publicações em periódicos de impacto; **2**. Fortalecer a Área de Concentração de convergência de esforços e interesses dos docentes pesquisadores das instituições envolvidas – "Dos Sistemas Biológicos à Biomedicina Translacional" para promover o diálogo interativo e de mão dupla entre os pesquisadores de área básica e o investigador clínico**; 3.** Consolidar as três Linhas de Pesquisa do Programa: (i) Biomarcadores; (ii) Bioimagem; e (iii) Boiengenharia Tecidual; **4.** Continuar formando Mestres e Doutores, com a estrutura do programa, a grade de disciplinas e o próprio projeto pedagógico, que: (i) assumam e desenvolvam, em caráter contínuo e crítico, interações entre as áreas básica e clínica, tornando-as menos remotas e difíceis,

mais ágeis e efetivas; (ii) saibam formatar a pesquisa em biociências orientada para o paciente. Nesse particular, alerta-se que a Biomedicina Translacional vai além das fronteiras dos países desenvolvidos (nos quais a ciência tem sido protagonista de grandes mudanças na sociedade e na economia). Passa, também, a ser de importância vital para países como o Brasil, onde os custos com atenção à saúde são um dos maiores do mundo em relação ao que representam do PIB; (iii) estabeleçam um forte elo entre o PPG BIOTRANS e a realidade social da região geoeconômica onde se insere através do compromisso de seus docentes pesquisadores e estudantes de pós-graduação em assumir o papel de agentes de inserção social por meio da Ciência. Duas disciplinas obrigatórias do programa visam a esse objetivo: Ciência e Sociedade e Vivências e Divulgação em Ciências. Esta última destina-se a inserir os pós-graduandos em atividades com estudantes e professores da educação básica de escolas públicas e privadas da Baixada Fluminense e Zona Oeste do Rio de Janeiro. Os pós-graduandos do Programa atuam, assim, como vetores de divulgação de vivências e informações científicas junto ao grande público da região, contribuindo para sua popularização. Como objetivo adicional, o BIOTRANS visa despertar vocações para o Programa Jovens Talentos da FAPERJ; (iv) contribuam para a melhoria na qualidade dos cursos de graduação, pois continuará a ser oferecida qualificação acadêmica esmerada e atualizada para a renovação e capacitação dos quadros acadêmicos, do segmento produtivo e do setor de serviços.

4. PRAZO

5 anos. O Programa é desenvolvido em fluxo contínuo e ininterrupto, com até 02 entradas anuais de pós-graduandos – 5 vagas doutorado e 10 para o mestrado. As atividades de ensino e pesquisa ocorrem nas 03 instituições envolvidas, de acordo com planejamento e calendário a ser estabelecido pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, por prazo indeterminado. Sugere-se as tratativas de formalização de novo Acordo com pelo menos 1 ano e meio de antecedência.

5. COORDENAÇÃO

Pelo Inmetro: Leonardo da Cunha Boldrini Pereira

Pela Unigranrio: Sergian Vianna Cardozo

Pela Uezo: Fabio da Silva Azevedo Fortes

O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos do Programa acompanharão o Plano de Atividades, tomando providências cabíveis em eventuais problemas de ordem técnica e administrativa que surjam no decorrer do desenvolvimento das atividades, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

6. ATIVIDADES

Todas as atividades se encontram no documento “Regulamento Do Programa De Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biomedicina Translacional”, em anexo ao processo.

Prazo: As atividades serão executadas durante todo o período do projeto.

Cronograma: Não se aplica. Como informado, todas as atividades ocorrerão ao longo de todo o período.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Formação de recursos humanos nível mestrado e doutorado;

- Publicações técnico-científicas nas áreas de Bioimagem, Biomarcadores e Bioengenharia;
- Possível desenvolvimento de patentes nas áreas supracitadas.
- Maior intercâmbio institucional, tanto no que toca infra-estrutura, oferta de simpósios, trocas de experiência entre laboratórios, docentes e discentes das três instituições;
- Aplicações de projetos em conjunto a agências de fomento para fortalecimento das linhas de pesquisa do programa e da infra-estrutura das instituições.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 12/11/2020, ÀS 08:18, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEONARDO DA CUNHA BOLDRINI PEREIRA
Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/11/2020, ÀS 14:59, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790690** e o código CRC **EF782287**.

A responsabilidade pela revisão e cancelamento deste modelo é da Diraf/Coadi/Dicoc.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Biomedicina Translacional

TÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1.º – O Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado ***Biomedicina Translacional*** (PPG BIOTRANS) envolve a participação conjunta, em forma associativa, da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy – UNIGRANRIO, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste do Rio de Janeiro - UEZO. As instituições associadas, com base em acordos firmados por seus representantes legais, compartilharão responsabilidades e atribuições, de modo a garantir qualidade, estabilidade e adequado funcionamento do presente Programa de Pós-Graduação.

§1º - O presente regulamento é estabelecido conforme as normas constantes nos Estatutos da UNIGRANRIO, INMETRO e UEZO e nos respectivos regimentos para Pós-Graduação Stricto Sensu das instituições associadas, bem como nas diretrizes e disposições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º - A administração e o planejamento do programa estão a cargo do Colegiado do Programa (CPPG) que conta com uma Coordenação Geral, exercida por um docente da UNIGRANRIO e duas Coordenações Adjuntas exercidas por um docente ou pesquisador das instituições associadas, respectivamente, UEZO e INMETRO. O Coordenador Geral e os dois Coordenadores Adjuntos pertencem ao Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa. Os outros membros do CPPG estão especificados no **Art. 3º** deste Regulamento.

§3º - O processo seletivo, matrícula, inscrições em disciplinas, solicitação e emissão de instrumento ou papel, público ou privado, que possua relevância para o Programa, relativo à administração, corpo docente e discente, bem como arquivamento documental da vida acadêmica dos alunos serão efetivados na secretaria acadêmica, localizada no espaço administrativo do Programa, na UNIGRANRIO, em Duque de Caxias.

§4º - A critério do CPPG, disciplinas poderão ser ministradas, parcial ou integralmente, em uma das três instituições associadas, conforme, por exemplo, instituição de origem do docente responsável pela disciplina ou infraestrutura de laboratório que melhor atenda aos objetivos da disciplina.

§5º - A critério do CPPG as defesas de dissertações e teses poderão ocorrer em uma das três instituições associadas, desde que sejam atendidas todas as normas regulamentares.

§6º - O título de Mestre ou Doutor será conferido conjuntamente, em documento único assinado pelos representantes legais, no âmbito do Programa de Pós-graduação, das três Instituições conveniadas que são responsáveis em forma interassociativa, pela sustentação e funcionamento do Programa. A emissão de Diplomas será efetivada pela UNIGRANRIO.

§7º - Por tratar-se de um Programa estruturado em forma interassociativa, com parceria público-privada, as instituições associadas se comprometem com a exoneração integral de ônus referente à inscrição, matrícula ou mensalidade, para todos os alunos, durante a permanência no Programa, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 2º – O Programa ***Biomedicina Translacional*** tem como objetivo a formação de profissionais com perfil inter e multidisciplinar, com embasamento teórico e prático nas disciplinas da área básica das ciências biomédicas, domínio de métodos de diagnóstico precoce, entendimento sobre a importância de fatores de riscos na emergência e prevenção de doenças e habilidades para promover a transferência de conhecimentos, em mão dupla, entre a área básica e clínica de modo a propiciar soluções terapêuticas inovadoras e eficazes, incluindo bioengenharia tecidual e medicina regenerativa.

Parágrafo único - O Programa compreende uma única área de concentração: ***Dos Sistemas Biológicos à Biomedicina Translacional***, três linhas de pesquisa: ***Biomarcadores, Bioimagem e Bioengenharia Tecidual***, e um elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, articuladas entre si e com as linhas de pesquisa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A gestão do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado ***Biomedicina Translacional*** é de competência do Colegiado do Programa (CPPG), constituído pelos seguintes membros:

a) Coordenador Geral (UNIGRANRIO);

b) Coordenador Adjunto (INMETRO);

c) Coordenador Adjunto (UEZO);

d) Três (3) membros eleitos entre os professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPG BIOTRANS, sendo cada um representante de uma das três instituições associadas e seus respectivos suplentes;

e) Um (1) representante discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado do Programa e seu respectivo suplente;

f) Um representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior e seu respectivo suplente.

§1º - O Coordenador Geral e os Coordenadores Adjuntos do Programa deverão ser professores com título de doutor ou equivalente, em regime de 40 horas semanais e deverão pertencer ao NDP do programa. O Coordenador Geral será indicado pela Unigranrio, permitida uma recondução sucessiva. A indicação do Coordenador Geral deverá ser homologada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e da UNIGRANRIO – PROPEP, ouvidas as Reitorias da UNIGRANRIO e da UEZO e a Diretoria de Metrologia Aplicada as Ciências da Vida e Presidência do INMETRO. Os Coordenadores Adjuntos serão indicados pelo Coordenador Geral, com homologação pelos representantes legais das três Instituições Associadas.

§2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador Geral do Programa, haverá indicação para novo coordenador geral, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso 1º.

§3º - Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos entre os professores do programa para mandato de dois anos (permitidas reconduções sucessivas) e deverão pertencer ao NDP do Programa.

§4º - O representante discente, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente ou administrativo das instituições associadas, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º - No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

§6º - O representante técnico administrativo será indicado pelo Coordenador Geral, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 4º – O CPPG deverá reunir-se bimensalmente. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita pelo Coordenador Geral, com o mínimo de uma semana de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo único - O CPPG poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo a reunião convocada pelo Coordenador Geral ou por 1/3 de seus membros, com no mínimo 48 horas de antecedência, com um assunto específico de pauta.

Art. 5º – O CPPG deverá promover reunião plenária com o corpo docente do programa, uma vez ao ano, para estabelecer e planejar as atividades acadêmicas do programa e a destinação de recursos.

Art. 6 º – Compete ao CPPG:

a) Realizar o planejamento acadêmico;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;

c) Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela PROPEP da UNIGRANRIO, ouvidas as Instituições Associadas;

d) Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;

e) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;

f) Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;

g) Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;

h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento/ recredenciamento de orientadores para atuação no Programa;

i) Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesas de teses e dissertações;

j) Encaminhar para homologação pela PROPEP o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

Art. 7 º – São atribuições do Coordenador Geral:

a) Presidir o Colegiado do Programa;
b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPG;
c) Indicar os Coordenadores Adjuntos, para aprovação pelo CPPG e homologação pelas instituições conveniadas;
d) Acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
e) Elaborar com os dois Coordenadores Adjuntos relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às demais agências financiadoras das atividades acadêmicas;
f) Submeter à deliberação do CPPG propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
g) Submeter à deliberação do CPPG a decisão de alocação e distribuição das bolsas de estudo aos alunos, assim como a ordenação de verbas provenientes de agências de fomento à pesquisa;
h) Prestar esclarecimentos sobre o andamento do Programa, rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres perante os representantes legais junto às Instituições Associadas, aos corpos docente e discente.
i) Submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses ao CPPG para a devida homologação;
j) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
k) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

Art. 8º - São atribuições dos Coordenadores Adjuntos:

a) Coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas e administrativas que ocorrem na instituição conveniada da qual o Coordenador Adjunto é o representante junto ao Programa;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como sugerir à Coordenação Geral eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação para posterior deliberação do CCPG;

c) Elaborar relatórios anuais circunstanciados à coordenação geral sobre o andamento de projetos de pesquisa, financiamentos e atividades acadêmicas na instituição da qual é o representante junto ao Programa;

d) Propor semestralmente o número de vagas para o Mestrado e Doutorado na Instituição Associada que representa, de acordo com a disponibilidade de orientadores e infraestrutura de laboratório;

e) Participar do processo de distribuição e ordenação das bolsas de estudos;

f) Submeter ao CPPG os nomes sugeridos pelos orientadores para compor as bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses realizadas na Instituição Associada que representa;

g) Prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres ao corpo docente e discente da instituição conveniada;

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPG BIOTRANS são de responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores da UNIGRANRIO, professores da UEZO e pesquisadores do INMETRO.

§1º - O pedido de credenciamento de docente para integrar o Corpo Docente deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pelo CCPG do Programa através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do seu diploma de doutorado;

b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes, no qual seja comprovada a participação em projetos de pesquisa e a produção científica publicada no campo das Ciências da Saúde, Biológicas ou Tecnológicas.

c) Plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º - Os integrantes do corpo docente terão como principais atribuições:

a) Ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa, extensão e direção acadêmica na graduação e pós-graduação;

b) Desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;

c) Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo CPPG, relatórios de suas atividades docentes descritas detalhadamente na Plataforma Lattes.

§3º - O Programa poderá contar com o concurso eventual de Professores Visitantes e Colaboradores, funcionários técnico-administrativos com título de doutor e bolsistas de agências de fomento na modalidade de fixação de docente, pesquisador ou equivalente.

§4º - Os Professores Visitantes e Colaboradores deverão atender aos perfis definidos nos Documentos da Área de Ciências Biológicas II da CAPES, para contribuir de maneira destacada em atividades específicas de orientação, ensino e pesquisa.

§5º- O docente candidato a ingressar ou permanecer no Programa deverá comprovar produtividade científica e profissional, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de orientação de alunos de pós-graduação e de graduação, segundo critérios definidos pelo CPPG, com base nos requisitos gerais delineados pela CAPES.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diplomas de nível superior obtidos em cursos presenciais reconhecidos pelo MEC. Os candidatos terão suas candidaturas analisadas pelo CPPG.

§1º - O candidato deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil, em instituição pública.

§2º - O candidato deverá apresentar currículo Lattes atualizado em até 30 (trinta) dias da inscrição na seleção, projeto de pesquisa e memorial.

§3º - Os critérios para seleção dos candidatos ao doutorado obedecerão às normas fixadas pelo CPPG, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no edital público de seleção, quanto neste regulamento e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição só será efetivada após homologação do CPPG.

§4º - O processo de seleção para ingresso no curso será semestral ou anual, com o número de vagas estabelecido pelo CPPG em função da disponibilidade de orientadores e conforme as disposições da CAPES quanto ao número de orientandos por orientador.

Art. 11 – As inscrições ao processo seletivo deverão ser abertas, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do mesmo, constando em Edital divulgado publicamente e disponibilizado na página do Programa na internet.

Art. 12 – A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento, será feita fora do limite de vagas do processo de seleção e dependerá de aceitação prévia do projeto de tese e do currículo do candidato, a serem homologados pelo CPPG. O número de vagas para estrangeiros deverá ser aprovado a cada processo de seleção.

Parágrafo Único: A matrícula no Programa só se efetivará após homologação pelo CPPG.

Art. 13 - Poderá ser aceita a inscrição do aluno de graduação, que estiver cursando o último período e que tenha coeficiente de rendimento acima de 8,5 (oito e meio) e com comprovada experiência em iniciação científica de no mínimo 1 (um) ano. Se aprovado, sua matrícula ficará condicionada à comprovação da conclusão da graduação (apresentação do diploma ou comprovante de finalização do curso). Não sendo satisfeita esta exigência até o final do prazo de inclusão/exclusão de disciplinas no semestre para o qual prestou o exame, o aluno aprovado será desclassificado e, para a vaga daí decorrente, será convocado o aluno que tiver obtido classificação imediatamente inferior.

CAPÍTULO II

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 14 – A comprovação da capacidade de leitura, compreensão e escrita de texto da língua inglesa é exigida para obtenção do Título de Mestre e Doutor no Programa.

§1º - O exame da capacidade de leitura, compreensão e escrita de texto da língua inglesa será realizado conforme explicitado no edital de seleção.

§2º - A admissão de estudante estrangeiro estará condicionada ao exame da capacidade de leitura e compreensão de texto da língua portuguesa, além da língua inglesa, realizado conforme explicitado no edital de seleção.

§3º - Não serão aceitos resultados de outros concursos ou cursos como substitutos aos definidos nos §1° e §2° deste artigo.

§4º - Será utilizada a língua inglesa em atividades que envolvam a participação de professores visitantes estrangeiros e alunos de programas de intercâmbio, ou em naquelas que façam parte de eventos internacionais (escolas de estudos avançados, congressos, conferências).

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 15 – O prazo máximo para obtenção do título de Mestre e de Doutor no PPG BIOTRANS será, respectivamente, de 24 e 48 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da dissertação ou tese, com prorrogações excepcionais e justificadas perante o CPPG até o máximo de 30 e 60 meses, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 16 – Terão direito à matrícula os candidatos que foram aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido no edital pelo CPPG.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

§2º - A grade curricular do Programa deverá ser informada ao aluno no ato da matrícula.

Art. 17 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo a apreciação do CPPG.

§1º - O trancamento da matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período não superior a 6 (seis) meses (consecutivos ou não) para o Mestrado e 12 (doze) meses (consecutivos ou não) para o doutorado.

§2º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação do CPPG.

§3º - Não será permitido o trancamento da matrícula no terceiro ou quarto ano do doutorado, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação do CPPG.

§4º - O período de trancamento da matrícula não altera prazos referidos no **Art. 15**, ou seja, o tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada será computado no cálculo do prazo máximo permitido.

Art. 18 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

a) Obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina no mesmo período, e julgado pelo CPPG;

b) Obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pela segunda vez na mesma disciplina;

c) Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo ou em fase de elaboração da dissertação ou tese, conforme documento de anuência do orientador;

d) Descumprir os prazos regulamentares;

e) Se configurar o caso de dupla matrícula em programa stricto sensu;

f) Obtiver reprovação, pela segunda vez, em projeto de teses;

§1º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§2º - A readmissão só poderá ser autorizada mediante novo exame de seleção e readequação do projeto de tese.

§3º - A carga horária, anteriormente obtida, poderá ser aproveitada até o limite máximo de 70% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em até 18 meses passados e 40% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em um período superior a 18 meses até 5 anos. Para disciplinas cursadas há mais de 5 anos, será exigido o cumprimento de toda a carga de atividades pedagógicas exigidas pelo Programa para o nível de mestrado e doutorado.

Art. 19 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo de defesa e encaminhá-la à aprovação do CPPG.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§2º - A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pelo CPPG.

§3º - A prorrogação de prazo será obrigatoriamente submetida à análise do CPPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20 – A Inscrição em disciplinas e a solicitação de desistência no prazo oficial serão efetuadas pelo aluno a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo único: As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador.

Art. 21 – A inscrição em disciplina isolada será facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UNIGRANRIO, UEZO ou de outras

instituições de Ensino Superior, bem como em cursos de pós-graduação do INMETRO, desde que haja vaga e de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPPG.

§1º - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador e de acordo com os critérios definidos pelo CPPG, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

§2º - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas por estudante.

§3º - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§4º - O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 22 – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser indicado no momento da seleção.

§1º - Será permitido convidar docente externo, pesquisador ou professor de alta qualificação, portador de título de Doutor, do país ou do exterior, em regime de orientação conjunta. O orientador deverá encaminhar ao CPPG pedido de credenciamento específico para esse fim.

§2º - Será permitida e estimulada a indicação e credenciamento de dois orientadores (docentes do Programa) para cada aluno. O credenciamento dos orientadores deverá ser aprovado pelo CPPG.

Art. 23 – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério do Coordenador do CPPG, até o final do primeiro ano de curso, desde que haja concordância entre os orientadores envolvidos.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o CPPG avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador.

Art. 24 – Compete ao orientador:

a) Orientar o pós-graduando na organização de seus planos de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, e assisti-lo continuamente

em sua formação pós-graduada, evitando a evasão de estudantes e garantindo a manutenção da produção científica de qualidade;

b) Exercer atividades associadas ao seu trabalho de pesquisa, tais como participação em conferências nacionais e internacionais, congressos, publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósito de patentes;

c) Publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas com a participação de discentes e relacionados à tese/dissertação, dentro dos estratos A e B do Qualis da Área de Ciências Biológicas II.

d) Atender prontamente às solicitações da Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos.

e) Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários e encontros promovidos pelo mesmo.

f) Ministrar no mínimo uma (01) disciplina do Programa por ano.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25 – A Unidade de planejamento e execução do currículo da pós-graduação *stricto sensu* é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta do(s) docente(s) devidamente credenciado(s).

§1º - A Unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§2º - A estrutura curricular pode ser diferenciada de acordo com a linha de pesquisa e projeto do aluno. Esta estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º - Além das disciplinas obrigatórias que serão desenvolvidas por todos os alunos matriculados no Programa, caberá ao orientador definir, no elenco de disciplinas eletivas oferecidas, as que deverão ser cursadas pelo seu orientando, levando em conta o tema da pesquisa do aluno.

§4º - Para a titulação o aluno de Mestrado deverá obter o mínimo de 44 créditos (660 horas) e o de Doutorado 84 créditos (1260 horas), incluindo, respectivamente 16 créditos para Dissertação e 30 créditos para Tese, 22 créditos (330 horas) e 34 créditos

(510 horas) em disciplinas, obrigatórias e eletivas, além de créditos de orientação, atividades extracurriculares e produção intelectual (6 créditos para o Mestrado e 20 créditos para o Doutorado), definidas e pontuadas pelo CPPG com base no parágrafo seguinte.

§5º - Serão computadas no total de créditos outras atividades como orientação de estudantes de iniciação científica e de trabalho/monografia de final de curso de graduação, coautoria de trabalho completo em periódico internacional com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito, capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais, depósito de patente e participação em congresso científico com apresentação de trabalho.

§6º - As atividades a que se refere o **§5º** deverão ser aprovadas pelo CPPG, exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver matriculado e com temática que deverá ser pertinente ao projeto de sua tese ou dissertação.

§7º - Os estudantes de Doutorado que tenham realizado o Mestrado no Programa terão aproveitamento integral das disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas).

Art. 26 – O aluno deverá cumprir as exigências referentes ao estágio docente conforme normas estipuladas pela CAPES.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 27 – O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas do Programa.

Art. 28 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas que variam de zero a dez.

§1º - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem nota ≥ 7,0.

§2º - O aluno que obtiver nota < 7,0 em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 29 – A solicitação de aproveitamento de uma disciplina cursada em outra instituição, em cursos presenciais credenciados pela CAPES, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do CPPG.

Parágrafo único: A solicitação de aproveitamento deverá ser acompanhada de informação de carga horária; nota obtida pelo aluno; ementa de disciplina e docente responsável. Esse documento deverá ser carimbado e assinado pelo responsável pela instituição.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 – Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o aluno de mestrado ou doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Tal exame visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas relacionadas a sua pesquisa e à maturidade do mesmo para obter o título de Mestre ou Doutor.

§1º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial como aluno regular no Programa.

§2º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial como aluno regular no Programa.

§3º - O não cumprimento do prazo implica no desligamento do aluno. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para julgamento pela Coordenação e pelo CPPG.

Art. 31 – Para a inscrição no Exame de Qualificação o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

a) Ter cumprido no mínimo, 60% dos créditos em disciplinas;

b) A solicitação deve ser encaminhada pelo Orientador com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a aprovação pela Coordenação do Programa;

c) A solicitação deve ser acompanhada de um Relatório de Qualificação contendo a proposta, os progressos obtidos até o momento e as perspectivas para a conclusão do seu trabalho de pesquisa.

Art. 32 – O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto em desenvolvimento na forma de apresentação oral (40 a 50 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o aluno sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo que necessariamente 1 (um) membro titular será do corpo docente do BIOTRANS e 1 (um) participante externo ao Programa, e, a critério do orientador, o terceiro participante da banca poderá ser interno ou externo às Instituições Associadas, respeitando-se a homologação das indicações pela Coordenação;

§2º - A participação do orientador como membro titular da banca é facultativa;

§3º - O presidente da banca deverá ser obrigatoriamente um docente do Programa credenciado na categoria de docente permanente.

§4º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão pública.

§5º - A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação ou reprovação.

§6º - Para a composição da banca examinadora de aluno reprovado no Exame de Qualificação, no mínimo um membro participante da banca anterior deverá ser indicado e

o prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reprovação.

Art. 33 – A Coordenação pode aprovar a opção pelo sistema de Pós-Graduação integrada com possibilidade de transferência para o Doutorado para alunos de Mestrado com destacado desempenho acadêmico no primeiro ano.

§1º - Os alunos interessados devem protocolar a solicitação na Secretaria do Programa, acompanhada de uma carta do Orientador com a avaliação do candidato e documentos demonstrando sua produção científica que justifiquem sua transferência.

§2º - A indicação dos candidatos deve ser baseada nos seguintes critérios:

a) O aluno deve receber avaliação favorável do Orientador, ter demonstrado excelente potencial acadêmico (notas acima de 7,9) em todas as disciplinas cursadas no Programa) e apresentar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com êxito o projeto de pesquisa;

b) O orientador deve ser docente permanente no Programa e estar credenciado para a orientação de Doutorado;

c) Ter comprovado a proficiência em exame de Inglês;

d) Ser aprovado em Exame de Qualificação com apresentação oral dos resultados parciais e perspectivas para a continuidade do projeto;

§3º - A mudança de nível para Doutorado deve ser solicitada no momento do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) meses após a primeira matrícula no Mestrado; casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação.

§4º - Na solicitação de transferência para o Doutorado o candidato deverá entregar, além do relatório de Qualificação, um projeto de doutorado para apreciação da banca examinadora.

§5º - O candidato se compromete a finalizar o Doutorado em tempo máximo de 48 meses, a contar do início do Mestrado.

§6º - O deferimento da mudança de nível será feito pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG.

TÍTULO IV
DAS DISSERTAÇÕES E TESES
CAPITULO I
REQUISITOS PARA DEFESA

Art. 34 – Para obtenção do título de Mestre, além das atividades supracitadas, o candidato deve apresentar dissertação que demonstre capacidade de sistematização da leitura e interpretação sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, bem como da análise dos resultados obtidos.

Art. 35 – O candidato ao título de Doutor deve elaborar tese com base em investigação original.

Art. 36 – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor é necessário atender a todos os seguintes itens:

a) Demonstrar capacitação para emprego da língua inglesa por meio de Certificado de Proficiência;
b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
c) Ter realizado no prazo estipulado o número mínimo de créditos/horas exigidos;
d) Ter redigido uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português ou inglês, e ser aprovado em sua defesa.

Parágrafo único: Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é obrigatória a submissão para publicação até a data da defesa de pelo menos um artigo relacionado à tese, em revista técnico-científica indexada, com política editorial seletiva e fator de impacto igual ou superior à mediana da Área de Ciências Biológicas II.

Art. 37 – A solicitação de defesa da dissertação ou tese é requerida pelo Orientador com a indicação de 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente para o Mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes para o Doutorado.

Parágrafo único – Caso o tema do projeto tenha pedido de patente submetida com autoria do aluno e seu Orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 38 – A banca constituída deve ser aprovada pela CPPG, sendo o Orientador membro nato.

§1º - Para o Mestrado a banca será composta por 4 (quatro) membros, incluindo o orientador, portadores do título de doutor ou equivalente, dos quais necessariamente 1 (um) será participante interno (pertencente ao corpo docente do Biotrans ou das instituições associadas); 1 (um) participante externo às Instituições Associadas; e, a critério do orientador, o quarto participante da banca poderá ser interno ou externo às Instituições Associadas.

§2º - Para o Doutorado a banca será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o orientador, portadores do título de doutor ou equivalente, dos quais dois serão necessariamente externos às Instituições Associadas; 1 (um) será participante interno; e o quinto participante poderá ser membro interno ou externo, a critério do orientador.

§3º - O CPPG poderá autorizar a participação de um membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, à distância.

§4º - Quando pertinente, a defesa de dissertação ou tese, poderá ser realizada em língua inglesa.

Art. 39 – O julgamento das dissertações e teses compreenderá a avaliação realizada por um revisor designado pelo CPPG, ouvido o orientador, de um exemplar impresso apresentado pelo aluno, de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos pelo CPPG.

§1º - O parecer do revisor deverá ser circunstanciado com análise de mérito, e, se pertinente, sugestão de correções. O parecer deverá indicar se a dissertação ou tese está apta para defesa.

§2º - O aluno, cuja dissertação ou tese tenha sido considerada não apta para defesa, deverá apresentar ao CPPG, dentro dos prazos regulamentares, uma versão revisada da dissertação ou tese e justificativa circunstanciada com anuência do orientador.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

Art. 40 – O ato da defesa da dissertação ou tese deverá ser realizado em sessão pública, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgados pela Coordenação de Pós-graduação.

§1º - O candidato disporá de até 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados obtidos em seu trabalho.

§2º - Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua resposta. Na opção pelo diálogo, o tempo para cada examinador/doutorando será de 50 minutos.

§3º - Ao término da arguição a banca se reunirá para emitir, por consenso, um dos seguintes pareceres: (i) Aprovado com Louvor; (ii) Aprovado; (iii) Aprovado com Ressalvas e Modificações; e (iv) Reprovado.

§4º - O aluno que receber parecer Aprovado com Ressalvas e Modificações deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5º - O candidato Reprovado estará automaticamente desligado do Curso.

§6º - Poderá ser requerida a defesa fechada ao público, excepcionalmente, em condições conforme estabelecidas no parágrafo único do art. 39 deste regulamento.

Art. 41 – A banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento das exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Deverá ser designado o responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata.

Art. 42 – Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a secretaria do Programa os exemplares da versão final: 02 (dois) exemplares impressos e 02 (dois) em meio digital em PDF.

Art. 43 – O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrado em ata. A ata deverá obedecer às normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 44 – O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no Art. 37, e estar livre de pendências no PPG BIOTRANS, faz jus ao título de "Mestre em Ciências Biomédicas" ou "Doutor em Ciências Biomédicas", respectivamente, pendente homologação final do processo pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O PPG BIOTRANS contará com uma ***Incubadora de aprimoramento, crescimento e renovação do corpo docente***, destinada a incluir, treinar e formar jovens integrantes dos grupos de pesquisa, já doutores ou pós-doutores, mas ainda sem a devida experiência pedagógica e liderança na condução de pesquisa.

Parágrafo único – Anualmente será aberto ***Edital de Inclusão de Aspirantes na Incubadora*** – a serem selecionados pelo CPPG – cujas atividades de orientação na iniciação científica, na participação em projetos de investigação e na docência de disciplinas do Programa serão supervisionadas por um integrante do NDP, em cuja equipe de pesquisa o aspirante será incorporado.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pelo CPPG, ouvidos os representantes legais das instituições associadas.

Senhora Presidente,

O Conselho Acadêmico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), reunido em 26/Jun/2019, deliberou manifestar seu apoio à prorrogação do convênio de parceria público-privado, firmado com a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) e a Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) para a criação e manutenção do Programa de Pós-Graduação em Biomedicina Translacional (PPG-Biotrans).

O Conselho Acadêmico do Inmetro credita confiança nas atividades realizadas pelo PPG-Biotrans, explicitando que o Programa demonstrou competência e comprometimento com a entrega de resultados relevantes para a comunidade científica e para a indústria, como também reconhece o empenho que vem desenvolvendo para cumprir sua missão de encurtar a distância entre a pesquisa feita em laboratórios e a sua aplicação no mercado. Ressalta, ainda, que este convênio não constituiu, até então, ônus relevante ao Inmetro.

Sendo assim, o Conselho Acadêmico do Inmetro, no âmbito de suas atribuições como colegiado de assessoramento para ações e assuntos educacionais, coaduna-se com a UEZO e UNIGRANRIO em apoio à renovação deste insigne convênio.

Luiz Fernando Rust da Costa Carmo
Presidente do Conselho Acadêmico

Valnei Smarcaro da Cunha
Diretor substituto da Diretoria de Metrologia Científica

Celso Sant'Anna Barbosa Soares
Diretor substituto da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (representante)

Paulo Roque Martins Silva
Diretor Substituto da Diretoria de Metrologia Legal (representante)

Raphael Carlos Santos Machado
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Metrologia e Qualidade

Rodrigo Pereira Barretto da Costa Felix
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

Vanderléa de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Metrologia

Rodolfo Saboia Lima de Souza
Coordenador do Curso Técnico em Metrologia

Jonatha Machado Lima
Coordenador do Curso Técnico em Biotecnologia

Ewerton Longoni Madruga
Coordenador do Curso Técnico em Segurança Cibernética

Ofício Aprovação do Conselho Acadêmico - BIOTRANS (0790714) SEI 0052600.010897/2020-76 / pg. 31

Errata 01 da Moção de Apoio à Renovação de Convênio 30 de julho de 2019

Onde lê-se:

Celso Sant'Anna Barbosa Soares
Diretor substituto da Diretoria de Metrologia
Aplicada às Ciências da Vida (representante)

Leia-se:

Celso Barbosa de Sant'anna Filho
Diretor substituto da Diretoria de Metrologia
Aplicada às Ciências da Vida (representante)

Luiz Fernando Rust da Costa Carmo
Presidente do Conselho Acadêmico

Ofício Aprovação do Conselho Acadêmico - BIOTRANS (0790714) SEI 0052600.010897/2020-76 / pg. 32

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

Of. UEZO/REITORIA Nº 152/2019 Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Ilmo. Sr.
Leonardo Boldrini
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Aplicada as Ciências da Vida - Dimav
Chefe do Laboratório de Bioengenharia Tecidual - Labio
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém Duque de Caxias - RJ - Brasil
CEP: 25250-020

Senhor Leonardo,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste ofício manifestar interesse desta Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, em renovar o acordo de cooperação acadêmico e intercâmbio técnico, científico e cultural entre a UEZO, o Instituo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e a UNIGRANRIO, com vistas à continuidade do desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação técnica, e ensino de Pós-graduação *stricto sensu,* Mestrado e Doutorado em Biomedicina Translacional.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Assis
Reitora
ID 25654829

Ofício interesse UEZO (0790719) SEI 0052600.010897/2020-76 / pg. 33

Ofício GRU nº 016/2019 Duque de Caxias, 25 de julho de 2019.

Ao Professor José Mauro Granjeiro
Diretor Metrologia Aplicada às Ciências da Vida – DIMAV
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

Prezado Professor José Granjeiro.

A Universidade do Grande Rio – *"Professor José de Souza Herdy"* – Unigranrio, está inteiramente de acordo com a renovação do Acordo de Cooperação Acadêmica, e Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, o Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO e a Universidade do Grande Rio – Unigranrio, com vistas a continuidade do desenvolvimento de atividades de Pesquisa, Inovação Técnica e Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado em Biomedicina Translacional.

Cordialmente,

ARODY CORDEIRO HERDY
Reitor

Ofício interesse Unigranrio (0790723) SEI 0052600.010897/2020-76 / pg. 34

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste
Assessoria Jurídica

Parecer Nº 036/2020 UEZO/ASJUR - [FBC]

Processo administrativo eletrônico Nº SEI-260002/000503/2020

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS. MINUTA SEM ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de devolução do feito à Assessoria Jurídica após as respostas da PROPESQ.

A demanda é para análise da legalidade e da minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Cientifica que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia, UEZO e a Universidade do Grande Rio.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Os esclarecimentos apresentados são suficientes para seguirmos a análise da minuta.

O objeto do Acordo de Cooperação está dentro do escopo da UEZO que partilha, com as demais instituições que compões o acordo, objetivo de ministrar cursos de graduação, extensão e promover pesquisas.

Esclarecemos que a Assessoria Jurídica examina o objeto apenas quanto à sua forma e legalidade, não nos cabendo adentrar a oportunidade e conveniência dos agentes das Administração Pública.

A minuta do acordo de cooperação elaborada está de acordo com a legislação pátria e não temos ressalvas a sua aprovação integral.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, concluímos afirmando que o procedimento está de acordo com a legislação vigente e com o objetivo institucional da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste, motivo pelo qual nada temos a opor ao prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bastos Coelho**, **Assessor**, em 28/09/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8668625** e o código CRC **537F94DB**.

Referência: Processo nº SEI-260002/000503/2020 SEI nº 8668625

Parecer Jurídico UE2O - aprovação (0790733) SEI 0052600.610897/2020-76 / pg. 36

Parecer n.º 01/2020

Ref. Acordo de Cooperação Técnico-Científica – INMETRO / UEZO / UNIGRANRIO

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da UNIGRANRIO – UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO – "Prof. José de Souza Herdy", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 29.403.763/0001-65, com sede à Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy, n.º 1.160, bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25071-202, representada por seu Diretor Presidente, ARODY CORDEIRO HERDY, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Habilitação n.º 00492863930, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/03/2019, inscrito no CPF/MF sob o n.º 355.740.897-34, e por sua Diretora ANADIR CORDEIRO HERDY, brasileira, em união estável, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 05545732-9 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 760.701.077-72, com o fito de atender exclusivamente a procedimento interno oriundo do INMETRO, a partir de acordo de cooperação técnico-científica que entre si celebram o Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; Centro Universitário Estadual a Zona Oeste – UEZO; e Universidade do Grande Rio prof. José de Souza Herdy – UNIGRANRIO, visando a continuidade de programa de Pós-graduação Stricto Sensu de forma interassociativa na área de ciências Biológicas II da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – BIOTRANS (BIOMEDICINA TRANSACIONAL), aprova, sem ressalvas, a minuta de acordo proposta, evidenciando que o presente parecer, que ora é assinado pelo Diretor Jurídico e pelos representantes legais retro assinalados devidamente nomeados pela mantenedora, limitou-se a analisar os aspectos legais do documento sem adentrar em quaisquer questões de conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública ou de terceiros vinculados. Nesse sentido, confere autorização para prosseguimento das ações necessárias a consecução do referido acordo.

Duque de Caxias, 08 de outubro de 2020.

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Arody Cordeiro Herdy
Diretor Presidente

Anadir Cordeiro Herdy
Diretora

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Arody Cordeiro Herdy
Diretor Presidente

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Anadir Cordeiro Herdy
Diretora

Carlos Eduardo Herdy Teixeira
Diretor Jurídico – OAB/RJ 144.294

Dr. Carlos Eduardo Herdy Teixeira
Diretor Jurídico
UNIVERSIDADE UNIGRANRIO

Parecer jurídico Unigranrio - aprovação (0791748) SEI 0052600.010897/2020-76 / pg. 37

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

DECLARAÇÃO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº XX/2020 - INMETRO, UEZO E UNIGRANRIO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Manuel Caldeira de Alvarenga, nº 1.203, Campo Grande, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.889.295/0001-52, doravante denominada UEZO, neste ato representado por sua Reitora, Profa. MARIA CRISTINA DE ASSIS, inscrita no CPF sob o n° 699.616.467-20 e a COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO, com sede à Av. Perimetral Prof. José de Souza Herdy, nº 1.160, 25 de agosto, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, doravante designada UNIGRANRIO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. ARODY CORDEIRO HERDY, inscrito no CPF sob o n° 355.740.897-34 e por sua Diretora, Sr.ª ANADIR CORDEIRO HERDY, inscrita no CPF sob o n° 760.701.077-72, vem declarar que, no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científico, celebrado junto ao Inmetro, NÃO INCORRERÁ EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS COMO DE CONFLITO DE INTERESSES, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

Duque de Caxias, 10 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 12/11/2020, ÀS 09:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEONARDO DA CUNHA BOLDRINI PEREIRA
Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793227** e o código CRC **6D21F036**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

Nota Técnica nº 13/2020/Dimav-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Assunto: **Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.**

A proposta de renovação do Acordo de Cooperação entre o INMETRO, UNIGRANRIO e a UEZO visa garantir a continuação da parceria, em forma associativa, das três Instituições no âmbito do Programa de Pós-Graduação (*strictu sensu*; Mestrado e Doutorado) "**Biomedicina Translacional - BIOTRANS**". O Acordo anterior, de 2014, propôs um projeto de pós-graduação e pesquisa em que uma universidade privada (UNIGRANRIO), um órgão federal não universitário (INMETRO), e um centro universitário estadual (UEZO).

No presente Acordo, as instituições citadas continuam de modo integrado o Programa **BIOTRANS**, em área das ciências biomédicas, sobre temas contemporâneos e na fronteira do conhecimento. Além da contribuição coletiva para impactar a vida universitária da região, a associação é importante pela relevância das contribuições mútuas para o desenvolvimento institucional das três convenentes. Estas contribuições mútuas advêm de sua diversidade e da complementaridade agregadora que dela resulta.

A UNIGRANRIO se destaca pela estruturação do corpo docente qualificado, com base no reconhecimento do papel da ciência no mundo contemporâneo que se traduz num robusto programa interno de bolsas de pesquisa e de iniciação científica e na capacidade notável de captação de recursos para seus laboratórios de pesquisa. O INMETRO, contribuindo com seu importante parque tecnológico e projetos de pesquisa no campo de saberes em que se inserem as três grandes linhas de pesquisa propostas. A UEZO, com laboratórios equipados em nível de outros similares em instituições consagradas e com o vigor de seus professores e pesquisadores jovens, qualificados e com grande potencial de crescimento, além de significativa capacidade de captação de recursos para pesquisa. Projetos e orientações conjuntas numa perspectiva genuinamente interdisciplinar continuarão a ser estimulados, garantidos e expandidos com este Acordo, impactando ao mesmo tempo – de maneira altamente positiva – o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e a pesquisa nas três instituições.

A interlocução prévia e consistente dos pesquisadores e docentes já comprometidos na proposta continua sendo o vetor primordial para o fortalecimento do programa e para sua projeção na vida econômica e social da região onde as instituições se inserem. Finalmente, gostaríamos de destacar que ao longo dos 5 anos do BIOTRANS, foram defendidas 8 Teses de Doutorado e 28 Dissertações de Mestrado, orientadas por professores/ pesquisadores das instituições parceiras.

Duque de Caxias, 10 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 12/11/2020, ÀS 08:25, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEONARDO DA CUNHA BOLDRINI PEREIRA
Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimav

Ofício nº 37/2020/Dimav-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Duque de Caxias, 16 de novembro de 2020.

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO
Rua Prof. José de Souza Herdy, nº 1.160, Jardim Vinte e Cinco de Agosto
CEP 25071-202 – Duque de Caxias/RJ

Assunto: **Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.**

Prezados,

1. Em atenção ao novo Acordo de Cooperação entre o Inmetro, Unigranrio e UEZO que tem por objeto possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "stricto sensu" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.

2. Para prosseguimento interno do processo de Acordo e em atendimento às exigências da Divisão de Contratos e Convênios e Procuradoria Federal do Inmetro, solicitamos o envio dos documentos a seguir: cópias dos comprovante de residência dos signatários do Acordo e cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 16/11/2020, ÀS 20:01, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797306** e o código CRC **2385FF24**.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

Despacho nº 88/2020/Dimav-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Cicma

Assunto: **Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.**

Prezado Senhor Coordenador,

Considerando a proposta de formalização de um novo Acordo de Cooperação Técnico-Científico entre o Inmetro, UNIGRANRIO e UEZO descrita na Nota Técnica (SEI 0793240) e detalhada no Acordo de Cooperação (SEI 0790651) e Plano de Trabalho (SEI 0790690), gostaria de solicitar os bons préstimos do Coordenador do Cicma, no sentido de indicar sua concordância com o referido processo, por meio da assinatura ou ciência à referida Nota Técnica.

Pedimos o retorno do processo à Dimav para prosseguimento.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 16 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 16/11/2020, ÀS 20:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797320** e o código CRC **FF25362B**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

E-mail_SEI - 0801467

Data de Envio:
23/11/2020 10:49:22

De:
Inmetro/Centro de Capacitação <cicma@inmetro.gov.br>

Para:
dimav@inmetro.gov.br

Assunto:
Processo 0052600.010897/2020-76

Mensagem:
Prezado Sr. Diretor

A pedido do Coordenador-Gral Substituto , Sr. Luiz Fernando Rust, encaminhamos o referido Processo, para as devidas providências, informando que o mesmo deu ciência na Nota Técnica 13 (0793240).

Maria da Gloria Carvalho Pereira
Apoio Administrativo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

Despacho nº 89/2020/Dimav-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Gabinete

Assunto: **Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.**

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao processo em epígrafe, solicitamos autorização do Sr. Presidente para celebração do Acordo de Cooperação (SEI 0790651) e plano de trabalho (SEI 0790690) a ser celebrado entre o Inmetro, Universidade Estadual da Zona Oeste - UEZO e Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO, tendo como o objeto possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "stricto sensu" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.

Pedimos o retorno do processo à Dimav para inserção do *Check List* específico ao caso em tela, para posterior envio à Dicoc.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 23 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 25/11/2020, ÀS 09:44, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0801759** e o código CRC **289AE265**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Quadra 1 - Lote 985 - Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar - Bairro Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Brasília, DF, CEP 70610-410
Telefone: (61) 3348-6303

Despacho nº 89/2021/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Diretoria de Metrologia Aplicadas às Ciências da Vida

Assunto: **Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.**

Senhor Diretor,

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo à apreciação da Diretoria de Administração e Finanças (Diraf) / Divisão de Contratos e Convênios (Dicoc), bem como da Procuradoria Federal Especializada (PFE/Inmetro), visando à celebração do Acordo de Cooperação (0790651) e plano de trabalho (0790690) entre o Inmetro, a Universidade Estadual da Zona Oeste (UEZO) e Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), na forma proposta pelo Despacho nº 89/2020/Dimav-Inmetro (0801759).

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 18/01/2021, ÀS 16:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837767** e o código CRC **6472BA18**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

Despacho nº 6/2021/Dimav-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: **Encaminhamento de checklist do Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.**

Prezados,

Em atenção ao processo em tela, apresentamos o preenchimento do *Checklist* abaixo para instrução processual quanto a formalização de Acordos de Parceria ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, no caso a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e a Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO, e solicitamos os bons préstimos dessa Divisão de Contratos e Convênios com relação a análise dos documentos apensados ao processo e posterior envio à Procuraria Federal Especializada do Inmetro para manifestação jurídica, se reputar pertinente.

Nº	Documentação	SEI
DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO ENTE PÚBLICO		
01	Nota/Parecer Técnico da área competente da ICT, que apresente o mérito administrativo, com aprovação da autoridade superior	0793240
02	Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo ordenador da despesa, com a respectiva discriminação detalhada e atestando a adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, quando couber, com o Plano Plurianual (PPA) - (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF - art. 16, e Decreto-lei n° 200/67 – art. 73) – quando houver participação de recurso financeiro do ente público no projeto de pesquisa.	NÃO SE APLICA
03	Minuta do Convênio ou instrumento congênere	0790651
04	Plano de Trabalho com os seguintes itens: I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber	0790690
05	Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria (Apresentar justificativa no Plano de Trabalho)	NÃO SE APLICA
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO		
06	Documento social da entidade parceira (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor)	0801746
	Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo (RG,	

07	CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o instrumento jurídico)	0801746
08	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0801746
09	Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13	0793227
10	Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação	NÃO SE APLICA (Autarquia Estadual)
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO		
11	Documento social da entidade parceira (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor)	0801749
12	Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o instrumento jurídico)	0801749
13	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0801749
14	Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13	0793227
15	Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação	0801749
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO (nos casos em que há interveniência da Fundação de Apoio)		
16	Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;	NÃO SE APLICA
17	Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato)	NÃO SE APLICA
18	Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994)	NÃO SE APLICA
19	Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação)	NÃO SE APLICA
20	Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.	NÃO SE APLICA
21	Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado.	NÃO SE APLICA
22	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993)	NÃO SE APLICA
23	Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU	NÃO SE APLICA

24	Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002)	NÃO SE APLICA

Ressaltamos, que além do *checklist* apresentado, foram apensados ao processo os Ofícios de manifestação de interesse das Instituições (SEI 0790719 e 0790723) e parecer jurídico de ambas Instituições (SEI 0790733 e 0791748).

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 20 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 20/01/2021, ÀS 22:05, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS

Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841229** e o código CRC **A01D9D25**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

INMETRO	**CONSULTA JURÍDICA**
Norma de Origem: NIG-Profe-016	
Número do Processo:	0052600.010897/2020-76

ASSUNTO

Análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica a ser celebrado entre o Inmetro, Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) e Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura (Universidade do Grande Rio - Unigranrio) tendo por objeto a a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO para possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "stricto sensu" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.

INTERESSADO

DIMAV

ÓRGÃO ASSESSORADO

DIRAF/COADI/DICOC

RELATO DOS FATOS

A Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) apresenta proposta de cooperação científica e educacional, que visa garantir a continuação da parceria, em forma associativa, das três Instituições no âmbito do Programa de Pós-Graduação (*strictu sensu*; Mestrado e Doutorado) "Biomedicina Translacional - BIOTRANS". O Acordo anterior, de 2014, propôs um projeto de pós-graduação e pesquisa entre uma universidade privada (UNIGRANRIO), um órgão federal não universitário (INMETRO), e um centro universitário estadual (UEZO).

Diante da proposta, a Dimav acostou minuta de Plano de Trabalho (SEI 0790690) com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação técnica e ensino de pós-graduação – Programa de Mestrado e Doutorado em Biomedicina Translacional. inseriu também documentos de ambas as Universidades, considerando o *Check List* constante no Despacho nº 6/2021/Dimav-Inmetro (SEI 0841229), em analogia ao Parecer Referencial n.° 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, que tem seu arcabouço jurídico voltado para instrução processual, quando se tratar de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Não obstante, acreditamos que a instrução processual quanto à formalização do Acordo em epígrafe, atende também aos requisitos constantes na Conclusão do Parecer Referencia n.° 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei 8.666/1993; Lei 10.973/2004; Decreto 5.563/2005; Lei n.º 13.243/2016; e Decreto n.º 9.283/2018

QUESITOS DE CONSULTA

Diante dos fatos relatados acima, submetemos a minuta do Acordo de Cooperação (SEI 0790651) e seu Plano de Trabalho (SEI 0790690) à análise jurídica, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, considerando o *Check List* apensado no Despacho nº 6/2021/Dimav-Inmetro (SEI 0841229).

ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 21/01/2021, ÀS 14:52, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KEILA OLIVEIRA KER

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842033** e o código CRC **F9C9AD57**.

FOR-Profe-007 - Rev. 01 – Publicado Mai/16 – Responsabilidade: Profe - Referência: NIG-Profe-016

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: 21 26799250

Despacho nº 76/2021/Dicoc/Coadi/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Diretoria de Administração e Finanças

Assunto: **Consulta Jurídica - Acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica Científico (Inmetro x UEZO x Unigranrio).**

Senhor,

Submetemos para vossa apreciação a Consulta Jurídica (SEI 0842033) que trata da análise quanto a minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica a ser celebrado entre o Inmetro, Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) e a Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura (Universidade do Grande Rio - Unigranrio), tendo por objeto a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, para possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "*stricto sensu*" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.

Lembramos que o referido processo foi instruído com base no *Check List* apensado no Despacho nº 6/2021/Dimav-Inmetro (SEI 0841229).

Respeitosamente,

Duque de Caxias, 21 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 21/01/2021, ÀS 15:03, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KEILA OLIVEIRA KER
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842288** e o código CRC **3CC8D537**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: 2126799300

Despacho nº 94/2021/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Procuradoria Federal

Assunto: **Manifestação jurídica.**

Senhor Procurador:

Encaminho o presente processo para análise e aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica a ser celebrado entre o Inmetro, Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) e Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura (Universidade do Grande Rio - Unigranrio) tendo por objeto a a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, conforme Consulta Jurídica (SEI 0842033).

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 25 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 26/01/2021, ÀS 08:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VINICIUS DINIZ E ALMEIDA RAMOS
Diretor da Diretoria de Administração e Finanças

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844044** e o código CRC **E06AC84D**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

PARECER n. 00025/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU

NUP: 52600.010897/2020-76
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO E OUTROS
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÕES CONJUNTAS.

I - Toda ação conjunta entre entes ou órgãos públicos ou entre estes e entes privados, com ou sem fins lucrativos, com ou sem transferência de recursos, deve ser formalizada pelo instrumento adequado, com a finalidade de se ter expressas e definidas todas as obrigações e direitos dos partícipes, os objetivos a serem atingidos, a forma, as fases e o tempo da execução, bem como para se resguardar os princípios constitucionais da Administração, principalmente o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

II - O acordo de cooperação ou acordo de cooperação técnica pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual **não** decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

III - À míngua de normas específicas, aplicam-se aos acordos de cooperação as disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, excetuados os incisos IV, V e VII do § 1.º, mas não incidem as do Decreto n. 6.170/2007, nem as da Portaria MPOG/MF/MTFCGU n. 424/2016, uma vez que não há transferência de recursos entre os partícipes.

IV - Entendimento uniformizado sobre os acordos de cooperação no âmbito da Procuradoria-Geral Federal pelo **PARECER N. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU**, que revisou o **PARECER N. 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU**.

V - Opinativo pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação, com recomendação.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo de cooperação técnico-científica a ser celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE -UEZO E A UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO, para o fim de "estabelecer a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO para possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação “stricto sensu” na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014”.

2. Foi carreada ao feito, a Nota Técnica nº 13/2020/Dimav-Inmetro, com o seguinte teor:

> Nota Técnica nº 13/2020/Dimav-Inmetro
> INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
> 0052600.010897/2020-76
> Assunto: Acordo de Cooperação Inmetro-UEZO-Unigranrio.
> A proposta de renovação do Acordo de Cooperação entre o INMETRO, UNIGRANRIO e a UEZO visa garantir a continuação da parceria, em forma associativa, das três Instituições no âmbito do Programa de Pós-Graduação (strictu sensu; Mestrado e Doutorado) “Biomedicina Translacional - BIOTRANS”. O Acordo anterior, de 2014, propôs um projeto de pós-graduação e pesquisa em que uma universidade privada (UNIGRANRIO), um órgão federal não universitário (INMETRO), e um centro universitário estadual (UEZO).
> No presente Acordo, as instituições citadas continuam de modo integrado o Programa

BIOTRANS, em área das ciências biomédicas, sobre temas contemporâneos e na fronteira do conhecimento. Além da contribuição coletiva para impactar a vida universitária da região, a associação é importante pela relevância das contribuições mútuas para o desenvolvimento institucional das três convenentes. Estas contribuições mútuas advêm de sua diversidade e da complementaridade agregadora que dela resulta.

A UNIGRANRIO se destaca pela estruturação do corpo docente qualificado, com base no reconhecimento do papel da ciência no mundo contemporâneo que se traduz num robusto programa interno de bolsas de pesquisa e de iniciação científica e na capacidade notável de captação de recursos para seus laboratórios de pesquisa. O INMETRO, contribuindo com seu importante parque tecnológico e projetos de pesquisa no campo de saberes em que se inserem as três grandes linhas de pesquisa propostas. A UEZO, com laboratórios equipados em nível de outros similares em instituições consagradas e com o vigor de seus professores e pesquisadores jovens, qualificados e com grande potencial de crescimento, além de significativa capacidade de captação de recursos para pesquisa. Projetos e orientações conjuntas numa perspectiva genuinamente interdisciplinar continuarão a ser estimulados, garantidos e expandidos com este Acordo, impactando ao mesmo tempo – de maneira altamente positiva – o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e a pesquisa nas três instituições.

A interlocução prévia e consistente dos pesquisadores e docentes já comprometidos na proposta continua sendo o vetor primordial para o fortalecimento do programa e para sua projeção na vida econômica e social da região onde as instituições se inserem. Finalmente, gostaríamos de destacar que ao longo dos 5 anos do BIOTRANS, foram defendidas 8 Teses de Doutorado e 28 Dissertações de Mestrado, orientadas por professores/ pesquisadores das instituições parceiras.

3. Os autos são eletrônicos, tendo origem no Sistema SEI do INMETRO, com vinculação ao Sistema Sapiens.

4. No que interessa à presente análise, instruem os autos:

Acordo de Cooperação Técnica Dimav 0790651 Assinado por:
Marcelo N de Medeiros / Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida
Contratos: Plano de Trabalho Dimav 0790690 Assinado por:
Marcelo N de Medeiros / Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida
Leonardo da Cunha Boldrini Pereira / Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Regulamento BIOTRANS (0790707)
Ofício Aprovação do Conselho Acadêmico - BIOTRANS (0790714)
Ofício interesse UEZO (0790719)
Ofício interesse Unigranrio (0790723)
Parecer jurídico UEZO - aprovação (0790733)
Parecer jurídico Unigranrio - aprovação (0791748)
Declaração Dimav 0793227 Assinado por:
Leonardo da Cunha Boldrini Pereira / Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Nota Técnica 13 (0793240) Assinado por:
Leonardo da Cunha Boldrini Pereira / Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Visualizar Ciências no Documento
Ofício 37 (0797306) Assinado por:
Marcelo N de Medeiros / Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida
Despacho 88 (0797320) Assinado por:
Marcelo N de Medeiros / Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida
E-mail_SEI Cicma 0801467
Anexo Documentação UEZO (0801746)
Anexo Documentação UNIGRANRIO (0801749)
Despacho 89 (0801759) Assinado por:
Marcelo N de Medeiros / Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida
Despacho 89 (0837767) Assinado por:
Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior / Presidente
Despacho 6 (0841229) Assinado por:
Marcelo N de Medeiros / Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida
Consulta Jurídica (FOR-Profe-007) Dicoc 0842033 Assinado por:
Keila Oliveira Ker / Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Despacho 76 (0842288) Assinado por:
Keila Oliveira Ker / Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
II
Despacho 94 (0844044)

5. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

6. O presente expediente veio à Procuradoria Federal para análise prévia dos aspectos jurídicos deste feito. Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Instituto no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Assim, insere-se nas atribuições funcionais dos membros da Procuradoria Federal a indicação ao gestor de possíveis riscos do ponto de vista jurídico na prática de atos administrativos e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe a seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, se parte da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

9. Corroborando o dito acima, vale trazer à liça o que dispõe o Enunciado n. 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, aprovado e divulgado pela Consultoria-Geral da União, *verbis*:

> BPC 7 – "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.".

10. Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as recomendações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observação dos apontamentos e recomendações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

11. Releva anotar que a presente análise se baseia exclusivamente nos documentos acostados ao aludido processo administrativo até a presente data.

III - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12. O acordo de cooperação ou acordo de cooperação técnica pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual **não** decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

13. É preciso diferenciar os acordos de cooperação dos convênios de natureza financeira.

> O Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, estabelece:
> Art. 1.º Este decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)
> § 1.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
> I - convênio - **acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros** de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
> [...](Grifei.)

14. A ausência de transferência de recursos financeiros, *in casu*, inibe a incidência do disposto no Decreto n. 6.170/2007, cujas normas se referem às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada, sem tratar, em nenhum momento, de ajustes que não envolvam repasse de recursos.

15. No mesmo sentido, a Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, estabelece expressamente:

> Art. 1º Esta Portaria **regula os instrumentos de repasse** celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, **que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União**.
> [...] (Grifei.)
>
> 17. À míngua de instrumentos normativos específicos que regulamentem a celebração de acordos de cooperação técnica, deve ser observado o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, quanto ao tema, dispõe:
>
> [...]
> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
> § 1.º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - identificação do objeto a ser executado;
> II - metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases de execução;
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
> V - cronograma de desembolso;
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
> [...].

16. Entende-se que no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o § 1.º do art. 116 da Lei n. 8.666/93 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, haja vista a ausência de transferência de recursos entre as partes.

17. Cumpre ressaltar que o entendimento exposto acima foi o exarado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, através da Câmara Permanente de Convênios, que editou o **PARECER N. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU**, aprovado pelo Procurador-Geral Federal. Em sua ementa, está expresso:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO.
> I – **O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**
> II – **A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
> III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

> IV – A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.
>
> V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.
>
> VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.
>
> VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, caput, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.
>
> VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> **X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.**
>
> (Grifei.)

18. Denote-se que a utilização da terminologia “Acordo de Cooperação Técnica” é tão disseminada que a Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da CGU/AGU disponibilizou minuta do referido instrumento em sua página na Internet[. A abrangência do Acordo de Cooperação Técnica se encontra descrita na Nota Explicativa 1 da Cláusula Primeira do modelo elaborado pela CNCIC, in verbis:

> Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

19. No caso, o Instituto apresentou Minuta do Plano Trabalho (id 0790690), cujo teor não será objeto de análise desta manifestação, tendo em vista de conteúdo estritamente técnico.

20. O acordo de cooperação deverá, ainda, atender ao que dispõem os incisos I, II, III e VI, acima transcritos, o que já se observa do contido na minuta do Acordo de Cooperação e de sua respetiva minuta de Plano de Trabalho.

21. Anote-se que o referido acordo de cooperação e plano de trabalho teve a concordância da UEZO (id 0790719) e da Unigranrio (id 0790723).

22. Outrossim, a avença possui prazo determinado, haja vista o que estatui o inciso VI do § 1.º do art. 116 supramencionado (cláusula Nova – id 090651).

IV - DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

23. Analisando-se a minuta do acordo de cooperação Técnico-Científica (id 0790651), observa-se que não há reparos a se realizar na minuta.

V - CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, **OPINO** pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica em apreço.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO DA SILVA NERY FILHO
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 14823

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52600010897202076 e da chave de acesso 98256a0c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 730, 7º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

DESPACHO Nº 01164/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU

NUP: 52600.010897/2020-76
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO E OUTROS
ASSUNTOS: CONSULTA. MINUTA. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTU SENSU; MESTRADO E DOUTORADO) "BIOMEDICINA TRANSLACIONAL - BIOTRANS".

1. Aprovo o Parecer n° 00025/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU, de 4 de fevereiro de 2021, da lavra do Procurador Federal João da Silva Nery Filho, desta Procuradoria Federal.

2. Ao zeloso Protocolo para envio dos autos, à diligente Diretoria de Administração e Finanças - Diraf para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS
Procurador Federal
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52600010897202076 e da chave de acesso 98256a0c

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 573032560 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS. Data e Hora: 05-02-2021 10:34. Número de Série: 17375299. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: 2126799300

Despacho nº 154/2021/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Coordenação - Geral de Administração
Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: **Resposta consulta jurídica.**

Prezados:

Restituo os presentes autos para as providências decorrentes, na forma proposta do PARECER n. 00025/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU (0852738) e do DESPACHO Nº 01164/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU (0852740).

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 05 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 05/02/2021, ÀS 15:39, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VINICIUS DINIZ E ALMEIDA RAMOS
Diretor da Diretoria de Administração e Finanças

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853130** e o código CRC **5EA520AF**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: 21 26799250

Despacho nº 120/2021/Dicoc/Coadi/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Diretoria de Metrologia Aplicadas às Ciências da Vida

Assunto: **Apreciação e leitura quanto ao Parecer n.° 00025/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU.**

Senhor Diretor,

Restituímos o presente processo para providências segundo o Parecer n.° 00025/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU (SEI 0852738), aprovado pelo Despacho n.° 01164/2021/PFE-INMETRO/PGF/AGU (SEI 0852740).

Nesse sentido, solicitamos que essa Dimav obtenha as assinaturas dos partícipes no presente Acordo de Cooperação (SEI 0790651) e do Plano de Trabalho (SEI 0790690) e, posteriormente, encaminhe-nos os autos para publicação do extrato do instrumento jurídico no D.O.U.

Respeitosamente,

Duque de Caxias, 08 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 08/02/2021, ÀS 11:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NILSON SILVA DE ASSIS
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853630** e o código CRC **21EC3938**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, A FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO E A UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO – UNIGRANRIO, VISANDO A CONTINUIDADE DE PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" DE FORMA INTERASSOCIATIVA NA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) – BIOTRANS (BIOMEDICINA TRANSLACIONAL)

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B – 4º andar e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante designado **INMETRO**, representado neste ato por seu Presidente, MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 120.688.798-24, secundado pelo Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida, MARCELO NEVES DE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 11857614-9 - Órgão Expedidor: IIFP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 080.047.587-97, e a **FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Manuel Caldeira de Alvarenga, nº 1.203, Campo Grande, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.889.295/0001-52, doravante denominada **UEZO**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. LUANDA SILVA DE MORAES, inscrita no CPF sob o n° 082.355.557-78 e a **COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO UNIGRANRIO**, com sede à Av. Perimetral Prof. José de Souza Herdy, nº 1.160, 25 de agosto, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, doravante designada **UNIGRANRIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. ARODY CORDEIRO HERDY, inscrito no CPF sob o n° 355.740.897-34 e por sua Diretora, Sr.ª ANADIR CORDEIRO HERDY, inscrita no CPF sob o n° 760.701.077-72; resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com as demais normas regulamentadoras da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO para possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "stricto sensu" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação serão exercidas pelo Inmetro, pela UEZO e pela UNIGRANRIO de acordo com os projetos específicos aprovados pelos responsáveis das áreas competentes e conforme estabelecido em Planos de Trabalhos anexos a este instrumento.

2.2. As instituições ora conveniadas contribuirão com pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa requeridos pelo Programa de Pós- graduação após sua implantação e durante seu funcionamento definitivo.

2.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atenderem às premissas deste Convênio poderão ser ampliados por meio de convênios específicos, termos aditivos ou outros instrumentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Cada partícipe, mediante correspondência trocada entre si, designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e respectivos Planos de Trabalho.

3.2. Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando à solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira, que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por este Instrumento, os partícipes se comprometem a:

4.1. Disponibilizar durante a vigência deste instrumento recursos humanos capacitados, equipamentos e materiais necessários e adequados à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação e de seu respectivos Planos de Trabalho.

4.2. Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo de Cooperação, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidos em conformidade com este Acordo de Cooperação, não haverá necessidade de transferência de recursos entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, correndo por conta de cada partícipe as suas respectivas despesas.

5.2. Sendo a Inmetro e a UEZO entidades governamentais mantidas com recursos públicos, os investimentos em atividades relacionadas com este Acordo de Cooperação dependerão de consulta prévia às instâncias financeiras do Inmetro e da UEZO e às suas Procuradorias Gerais.

5.3. Na aquisição de bens ou de material de consumo, a propriedade dos mesmos será daquele que os adquiriu.

5.4. Sem prejuízo do disposto acima, deverá ser observada a regulamentação específica que trata da matéria.

5.5. Caso seja necessário o repasse de recursos financeiros para a realização de ação conjunta decorrente desse Acordo deverá ser celebrado instrumento específico.

5.6. Ambas as partes se comprometem a buscar fontes externas de financiamento quando a execução das atividades exigir recursos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

6.1. Os partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de encerramento do Acordo.

6.2. Os partícipes comprometem-se a divulgar, a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

6.3. Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

já estejam na posse do partícipe receptor antes da divulgação pelo outro partícipe;

tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta dos partícipes;

comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos partícipes, com liberdade para delas dispor;

sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo.

6.4. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Os partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade Intelectual potenciais ou adquiridos no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

6.4. 1. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas desenvolvidas no âmbito do Programa seguirão as normas usuais estabelecidas pela CAPES e serão comunicadas aos partícipes.

6.5. Um partícipe deverá comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar violações à propriedade intelectual de um ou ambos os partícipes, de modo que possam ser realizadas as devidas medidas administrativas, judiciais e/ou extra-judiciais.

6.6. Sempre que forem mencionadas atividades abrangidas no âmbito deste Acordo, por meio de quaisquer veículos de divulgação, será expressamente mencionada a participação do Inmetro, da UEZO e da Unigranrio.

6.7. Nestes casos, fica autorizado o uso da logomarca do Inmetro, da UEZO e da Unigranrio, em qualquer forma de divulgação, desde que seu teor e forma estejam em acordo com o estabelecido no manual de uso das logomarcas institucionais das três organizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos e obrigações relativos à Proteção Intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução conjunta do presente Acordo, serão atribuídos ao Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO em regime de co-titularidade, em proporções a serem definidas em

Termo Aditivo.

7.2. Os partícipes reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos de autoria dos projetos, metodologias, desenhos, relatórios técnicos, especificações técnicas, manuais e outros documentos por elas elaborados em decorrência do objeto deste Acordo, os quais não poderão ser alterados sem as suas prévias e formais autorizações.

7.3. Os partícipes envidarão esforços para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando desde já estabelecido que caberá a quaisquer dos partícipes a obrigação de providenciar a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a redação do pedido de patente, ou Proteção Intelectual equivalente, sendo os custos divididos entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, nas proporções estabelecidas no Termo Aditivo mencionado no item 7.1.

7.3.1. Quaisquer dos partícipes poderá providenciar o depósito do pedido de patente no Brasil, bem como realizará o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

7.3.2. O Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO se comprometem a assinar e entregar procuração e todos e quaisquer documentos necessários para a proteção da Invenção Tecnológica no Brasil e em outros países, sempre que se faça necessário e seja solicitado expressamente, por um ou outro, para a proteção da Invenção Tecnológica.

7.4. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas, nas proporções estabelecidas no Termo Aditivo mencionado no item 7.1.

7.5. A proteção internacional de tecnologias desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação só será efetivada se houver interesse comercial por parte dos partícipes, que deverão assumir as despesas proporcionais relativas a este procedimento, conforme estabelecido no Termo Aditivo mencionado no item 7.1. Os direitos relativos à proteção internacional serão atribuídos ao Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, em regime de co- titularidade, nas proporções estabelecidas no Termo Aditivo mencionado no item 7.1.

7.6. Fica vedado ao Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, a iniciativa exclusiva para proteção intelectual sob qualquer forma e em qualquer Estado sem a autorização prévia do outro partícipe.

7.7. Fica estabelecido que o conhecimento contido em produtos e serviços já comercializados pela UEZO e UNIGRANRIO e, pelo Inmetro, existentes previamente à celebração deste Acordo só poderão ser utilizados para fins acadêmicos, salvo hipótese de licenciamento conjunto de tecnologia.

7.8. No caso de obtenção da Proteção Intelectual e durante a sua vigência, caso qualquer dos partícipes deseje negociar a sua cota da titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferecê-la previamente ao outro, dando-lhe o direito de preferência de compra em relação a terceiros. Ocorrendo esta hipótese, o partícipe consultado deverá manifestar-se formalmente dentro de 60 (sessenta) dias. Se não houver qualquer manifestação do partícipe consultado, o ofertante poderá vendê-la a terceiro, mas nunca por preço inferior e condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida ao co-proprietário.

7.9. Fica assegurado a qualquer partícipe retirar-se da copropriedade da Invenção Tecnológica em qualquer país, incluindo o Brasil, ficando estabelecido que a decisão de abandono ou renúncia da proteção intelectual também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia, situação em que o partícipe que abandona concorda em abdicar dos direitos relativos a “royalties” ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado à Parte.

7.9.1. O partícipe que optar pelo abandono deverá assinar Termo de Transferência de Titularidade, no qual cederá todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual protegida ao outro partícipe, caso

esta ainda opte por não abandonar.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA E DA PARTICIPAÇÃO I RESULTADOS ECONÔMICOS

8.1. As partes definirão conjuntamente em Termo Aditivo as condições para exploração comercial da Invenção Tecnológica.

8.2. Os resultados econômicos auferidos em qualquer exploração comercial da Invenção Tecnológica, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados na proporção definida pelo Termo Aditivo mencionada no item 7.1.

8.3. Os partícipes terão direito de preferência no licenciamento da tecnologia, devendo manifestar formalmente o seu interesse em exercer tal direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo mencionado no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser renovado, mediante celebração de novo Acordo adaptado à evolução do BIOTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Acordo de Cooperação, durante sua vigência.

10.2. Este Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, se outro infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

10.3. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Cooperação, este Instrumento será rescindido, com consequente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

10.4. As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os partícipes, por intermédio do Presidente do Inmetro e do Reitor da Uezo e do Presidente da Unigranrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS DE NATUREZA JURÍDICA

11.1. As controvérsias de natureza jurídica entre os partícipes poderão ser resolvidas por meio de conciliação ou arbitramento, no âmbito da Advocacia-Geral da União, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 1.281, de 27/09/2007, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

11.2. As controvérsias intransponíveis neste nível decisório, oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação.

12.2. O Plano de Trabalho, parte integrante desse instrumento, poderá ser reformulado independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os partícipes, vedada à mudança do seu objeto.

12.3. Novos Planos de Trabalho, correspondente a este Acordo de Cooperação poderão ser formulados independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os partícipes, vedada à mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. Constitui-se encargo do Inmetro a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VAGAS

14.1. Em cumprimento às Leis Estaduais 6.914/2014 e 6.959/2015, que dispõem sobre o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização nas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, fica estabelecido que serão previstas, em edital, vagas reservadas para candidatos cotistas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

15.1. Para efeitos deste Acordo de Cooperação, os partícipes concordam que:

15.1.1. Estudante é aquele que participa das atividades do Programa de Pós-graduação;

15.1.2. Docente é aquele que faz parte do corpo docente de uma das Instituições e que desenvolve atividades vinculadas ao Programa de Pós-graduação;

15.1.3. Membro do Corpo Técnico-Administrativo é aquele que faz parte do corpo técnico-administrativo de uma das Instituições que participa das atividades do Programa de Pós- graduação;

15.1.4. A terminologia de que trata esta cláusula será usada em quaisquer termos aditivos ou outros instrumentos derivados deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/02/2021, ÀS 16:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 19/02/2021, ÀS 16:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUANDA SILVA DE MORAES
Usuário Externo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 22/02/2021, ÀS 17:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ARODY CORDEIRO HERDY
Usuário Externo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 22/02/2021, ÀS 17:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANADIR CORDEIRO HERDY
Usuário Externo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 24/02/2021, ÀS 18:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853957** e o código CRC **8565C9C0**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre INMETRO, UEZO e UNIGRANRIO com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação técnica e ensino de pós-graduação – Programa de Mestrado e Doutorado em Biomedicina Translacional.

2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO

Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO

3. OBJETIVO

Há 5 anos, os idealizadores do Programa de Pós-graduação em Biomedicina Translacional – BIOTRANS, estavam cientes do desafio – superar as contradições que levaram, particularmente na área da saúde, a uma crise de identidade na pesquisa e pós-graduação caracterizada: 1. Pela fragmentação do conhecimento científico e tecnológico. 2. Poucas ações de interdisciplinaridade. 3. Falta de diálogo entre os que se dedicam à pesquisa em laboratórios de ciências básicas e biotecnologia e o clínico que pesquisa e trata de doentes. 4. Forte concentração dos programas de pós-graduação de excelência em zonas centrais e hegemônicas dos centros urbanos.

Esse perfil restrito dos programas de pós-graduação em Ciências da Vida acabou por dificultar o acesso às fontes do saber crítico de um expressivo contingente de jovens residentes nas regiões periféricas das grandes metrópoles do País. Esse cenário tem matizes mais acentuados na Baixada Fluminense e na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, onde se registra forte demanda reprimida por melhor qualificação acadêmica e técnico-científica. Como consequência, o desenvolvimento do setor produtivo e os indicadores sociais da região não evoluíram no ritmo desejável quando se comparam com outras áreas do Sudeste do Brasil. Apesar dos significativos investimentos em laboratórios de pesquisa de ciências biológicas e o fluxo contínuo de novos conhecimentos na área, isto não tem se refletido em novas soluções terapêuticas (fármacos e produtos da bioengenharia) e sua eventual aplicação na prática clínica.

Assim, entre os objetivos dessa renovação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre INMETRO, UEZO e UNIGRANRIO estão:

1. Consolidar a cooperação científica entre grupos de pesquisa das três instituições, que passaram a desenvolver com alunos de Mestrado e Doutorado do BIOTRANS projetos em áreas de interesse comum, que já resultaram em Dissertações e Teses e publicações em periódicos de impacto;

2. Fortalecer a Área de Concentração de convergência de esforços e interesses dos docentes pesquisadores das instituições envolvidas – “Dos Sistemas Biológicos à Biomedicina Translacional” para promover o diálogo interativo e de mão dupla entre os pesquisadores de área básica e o investigador clínico;

3. Consolidar as três Linhas de Pesquisa do Programa: (i) Biomarcadores; (ii) Bioimagem; e (iii) Bioengenharia Tecidual;

4. Continuar formando Mestres e Doutores, com a estrutura do programa, a grade de disciplinas e o próprio projeto pedagógico, que: (i) assumam e desenvolvam, em caráter contínuo e crítico, interações entre as áreas básica e clínica, tornando-as menos remotas e difíceis, mais ágeis e efetivas; (ii) saibam formatar a pesquisa em biociências orientada para o paciente. Nesse particular, alerta-se que a Biomedicina Translacional vai além das fronteiras dos países desenvolvidos (nos quais a ciência tem sido protagonista de grandes mudanças na sociedade e na economia). Passa, também, a ser de importância vital para países como o Brasil, onde os custos com atenção à saúde são um dos maiores do mundo em relação ao que representam do PIB; (iii) estabeleçam um forte elo entre o PPG BIOTRANS e a realidade social da região geoeconômica onde se insere através do compromisso de seus docentes pesquisadores e estudantes de pós-graduação em assumir o papel de agentes de inserção social por meio da Ciência. Duas disciplinas obrigatórias do programa visam a esse objetivo: Ciência e Sociedade e Vivências e Divulgação em Ciências. Esta última destina-se a inserir os pós-graduandos em atividades com estudantes e professores da educação básica de escolas públicas e privadas da Baixada Fluminense e Zona Oeste do Rio de Janeiro. Os pós-graduandos do Programa atuam, assim, como vetores de divulgação de vivências e informações científicas junto ao grande público da região, contribuindo para sua popularização.

Como objetivo adicional, o BIOTRANS visa despertar vocações para o Programa Jovens Talentos da FAPERJ; (iv) contribuam para a melhoria na qualidade dos cursos de graduação, pois continuará a ser oferecida qualificação acadêmica esmerada e atualizada para a renovação e capacitação dos quadros acadêmicos, do segmento produtivo e do setor de serviços.

4. PRAZO

5 anos.

O Programa é desenvolvido em fluxo contínuo e ininterrupto, com até 02 entradas anuais de pós-graduandos – 5 vagas doutorado e 10 para o mestrado. As atividades de ensino e pesquisa ocorrem nas 03 Instituições envolvidas, de acordo com planejamento e calendário a ser estabelecido pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, por prazo indeterminado. Sugere-se as tratativas de formalização de novo Acordo com pelo menos 1 ano e meio de antecedência.

5. COORDENAÇÃO

Pelo Inmetro: Leonardo da Cunha Boldrini Pereira

Pela Unigranrio: Sergian Vianna Cardozo

Pela UEZO: Fabio da Silva Azevedo Fortes

O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos do Programa acompanharão o Plano de Trabalho, tomando providências cabíveis em eventuais problemas de ordem técnica e administrativa que surjam no decorrer do desenvolvimento das atividades, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

6. ATIVIDADES

Todas as atividades se encontram no documento “Regulamento Do Programa De Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biomedicina Translacional”, em anexo ao processo.

Prazo: As atividades serão executadas durante todo o período do projeto.

Cronograma: Não se aplica. Como informado, todas as atividades ocorrerão ao longo de todo o período.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Formação de recursos humanos nível mestrado e doutorado;
- Publicações técnico-científicas nas áreas de Bioimagem, Biomarcadores e Bioengenharia;
- Possível desenvolvimento de patentes nas áreas supracitadas;
- Maior intercâmbio institucional, tanto no que toca infra-estrutura, oferta de simpósios, trocas de experiência entre laboratórios, docentes e discentes das três Instituições;
- Aplicações de projetos em conjunto a agências de fomento para fortalecimento das linhas de pesquisa do programa e da infra-estrutura das Instituições.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/02/2021, ÀS 16:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 22/02/2021, ÀS 12:12, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUANDA SILVA DE MORAES
Usuário Externo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 22/02/2021, ÀS 17:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ARODY CORDEIRO HERDY
Usuário Externo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 22/02/2021, ÀS 17:28, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANADIR CORDEIRO HERDY
Usuário Externo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 24/02/2021, ÀS 18:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853968** e o código CRC **73DD9668**.

A responsabilidade pela revisão e cancelamento deste modelo é da Diraf/Coadi/Dicoc.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

DECLARAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O INMETRO, UEZO E UNIGRANRIO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

A FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Manuel Caldeira de Alvarenga, nº 1.203, Campo Grande, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.889.295/0001-52, doravante denominada UEZO, neste ato representado por sua Reitora, Profa. LUANDA SILVA DE MORAES, inscrita no CPF sob o n° 082.355.557-78 e a COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO, com sede à Av. Perimetral Prof. José de Souza Herdy, nº 1.160, 25 de agosto, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, doravante designada UNIGRANRIO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. ARODY CORDEIRO HERDY, inscrito no CPF sob o n° 355.740.897-34 e por sua Diretora, Sr.ª ANADIR CORDEIRO HERDY, inscrita no CPF sob o n° 760.701.077-72, vem declarar que, no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, celebrado junto ao Inmetro, NÃO INCORRERÁ EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS COMO DE CONFLITO DE INTERESSES, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

Duque de Caxias, 17 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/02/2021, ÀS 16:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 24/02/2021, ÀS 18:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0859060** e o código CRC **3D32D97E**.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21)2679-9835

Despacho nº 14/2021/Dimav-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Gabinete

Assunto: **Assinatura - Acordo de Cooperação Inmetro/UEZO/Unigranrio.**

Prezados,

Em atendimento ao Despacho nº 120/2021/Dicoc/Coadi/Diraf-Inmetro (SEI 0853630), solicitamos a fineza de coletar a assinatura do Sr. Presidente do Inmetro (bloco de assinatura: 17188) nos documentos a seguir:

a) Versão final do Acordo de Cooperação entre o Inmetro, UEZO e Unigranrio (SEI 0853957);

b) Versão final do Plano de Trabalho entre o Inmetro, UEZO e Unigranrio (SEI 0853968);

c) Versão final da Declaração de Ausência de Conflito de Interesse (SEI 0859060).

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 17 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/02/2021, ÀS 16:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO N DE MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0859066** e o código CRC **B9B7454E**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

E-mail_SEI - 0864457

Data de Envio:
25/02/2021 09:47:57

De:
Inmetro/Diretoria de Metrologia Aplicadas às Ciências da Vida <dimav@inmetro.gov.br>

Para:
dicoc@inmetro.gov.br

Assunto:
Publicação de Acordo de Cooperação - Proc.0052600.010897/2020-76

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos o Proc. 0052600.010897/2020-76 para publicação do Acordo de Cooperação em questão após assinatura de todos os signatários.

Att,

Natália M Terra
Dimav

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 36.806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC).

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, bem como ao disposto na Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), referentes ao mês de março de 2021.

2. Para a apuração da TFC, foram utilizados os seguintes Coeficientes de Desequilíbrio Regional (CDR), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 28 de maio de 2020, calculados a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019: para a Região Norte, 0,61; para a Região Nordeste, 0,62; para a Região Centro-Oeste: 1,00.

3. São divulgados nas tabelas a seguir, com seis casas decimais e arredondamento matemático, os componentes prefixados da TFC, referentes a março de 2021, discriminados segundo o Fundo Constitucional de Financiamento, o Fator de Programa (FP), o Fator de Localização (FL) e o bônus de adimplência (BA):

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,006778	0,008284	0,007974	0,009746
Alínea "b" FP = 1	0,009683	0,011835	0,011392	0,013923
Alínea "c" FP = 1,5	0,014524	0,017752	0,017088	0,020885
Alínea "d" FP = 1,2	0,011620	0,014202	0,013670	0,016708
Alínea "e" FP = 1,5	0,014524	0,017752	0,017088	0,020885
Alínea "f" FP = 2	0,019366	0,023670	0,022784	0,027847
Alínea "g" FP = 0,8	0,007746	0,009468	0,009113	0,011139
Alínea "h" FP = 0,5	0,004841	0,005917	0,005696	0,006962
Alínea "i" FP = 0,9	0,008715	0,010651	0,010253	0,012531

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,006889	0,008420	0,008105	0,009906
Alínea "b" FP = 1	0,009842	0,012029	0,011579	0,014152
Alínea "c" FP = 1,5	0,014763	0,018043	0,017368	0,021227
Alínea "d" FP = 1,2	0,011810	0,014435	0,013894	0,016982
Alínea "e" FP = 1,5	0,014763	0,018043	0,017368	0,021227
Alínea "f" FP = 2	0,019683	0,024058	0,023157	0,028303
Alínea "g" FP = 0,8	0,007873	0,009623	0,009263	0,011321
Alínea "h" FP = 0,5	0,004921	0,006014	0,005789	0,007076
Alínea "i" FP = 0,9	0,008858	0,010826	0,010421	0,012736

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,011112	0,013581	0,013073	0,015978
Alínea "b" FP = 1	0,015874	0,019401	0,018675	0,022825
Alínea "c" FP = 1,5	0,023811	0,029102	0,028013	0,034238
Alínea "d" FP = 1,2	0,019049	0,023282	0,022410	0,027390
Alínea "e" FP = 1,5	0,023811	0,029102	0,028013	0,034238
Alínea "f" FP = 2	0,031748	0,038803	0,037350	0,045650
Alínea "g" FP = 0,8	0,012699	0,015521	0,014940	0,018260
Alínea "h" FP = 0,5	0,007937	0,009701	0,009338	0,011413
Alínea "i" FP = 0,9	0,014286	0,017461	0,016808	0,020543

ISABELA RIBEIRO DAMASO MAIA
Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

COMUNICADO Nº 36.803, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a3" vigentes em março de 2021.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a3", componentes da Taxa de Longo Prazo (TLP), instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017:

a) taxa de juros "Jm" vigente em março de 2021: 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano); e

b) fator de ajuste "a3", vigente em 2021: 0,83 (oitenta e três centésimos).

FERNANDO ALBERTO G SAMPAIO C ROCHA
Chefe do Departamento de Estatísticas

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2021

PROCESSO SEI INMETRO Nº 0052600.010897/2020-76
OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação científica e educacional entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO para possibilitar o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo, visando garantir e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à pós-graduação "stricto sensu" na Área das Ciências Biológicas II da CAPES, a partir da manutenção do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (BIOTRANS), em funcionamento desde dezembro de 2014.
PARTES: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e a Universidade do Grande Rio - Unigranrio.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidos em conformidade com este Acordo de Cooperação, não haverá necessidade de transferência de recursos entre o Inmetro, a UEZO e a UNIGRANRIO, correndo por conta de cada partícipe as suas respectivas despesas.
VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
ASSINAM: pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro): MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente, e MARCELO NEVES DE MEDEIROS, Diretor da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida; pela Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO: LUANDA SILVA DE MORAES, Reitora; e pela Universidade do Grande Rio - Unigranrio, ARODY CORDEIRO HERDY, Diretor Presidente, e ANADIR CORDEIRO HERDY, Diretora.
DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

Diário Oficial da União - Acordo de Cooperação 002/2021 (0867156) SEI 0052600.010897/2020-76 / pg. 78

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: 21 26799250

Despacho nº 149/2021/Dicoc/Coadi/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010897/2020-76

Para:
Diretoria de Metrologia Aplicadas às Ciências da Vida

Assunto: **Formalização do Acordo de Cooperação 002/2021 (Uezo e Unigranrio).**

Senhor Diretor,

Em atendimento ao e-mail da Diretoria de Metrologia Aplicadas às Ciências da Vida (SEI 0864457), informamos que foi publicado o extrato do Acordo de Cooperação 002/2021 no Diário Oficial da União (SEI 0867156).

Respeitosamente,

Duque de Caxias, 01 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 01/03/2021, ÀS 15:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NILSON SILVA DE ASSIS
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-t.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867195** e o código CRC **7577C56A**.

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br